



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 29 de janeiro de 2018

nº 1561 - ano VIII

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

**DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS**

#### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 3

>>Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Pág. 6

#### Administração Pública Municipal

#### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 9

>>Concessão de Diárias Pág. 10

>>Relações e Relatórios Pág. 11

#### Licitações

>>Avisos Pág. 14

#### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 14

### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO: 00787/18

UNIDADE: Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS e Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
ASSUNTO: Representação sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 522/2017, deflagrado pela SUPEL, a pedido da SEJUS, visando à aquisição de refeições prontas para atender as necessidades da Unidade Prisional de Porto Velho.  
REPRESENTANTE: RRX Fornecimento de Refeições Ltda. – ME  
CNPJ: 17.393.640/0001-01  
RESPONSÁVEIS: Márcio Rogério Gabriel – Superintendente da SUPEL  
CPF: 302.479.422-00  
Izaura Taufmann Ferreira – Pregoeira da SUPEL  
CPF: 287.942.142-04  
Marcos José Rocha dos Santos – Secretário de Estado da Justiça  
CPF nº 001.231.857-42  
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

00013/18-DM-GCFCS-TC

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER UNIDADE PRISIONAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIDOS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA SUSPENDER O CERTAME. PERDA DO OBJETO. SUSPENSÃO SINE DIE PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUTUAÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO CORPO INSTRUTIVO PARA ANÁLISE.

Trata-se de Representação, com Pedido de Tutela Inibitória, formulada pela Empresa RRX Fornecimento de Refeições Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.640/0001-01, cujo teor noticia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 522/2017/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, a pedido da Secretaria de Justiça do Estado - SEJUS, tendo por objeto a aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite) para atender as necessidades da Unidade Prisional do Município de Porto Velho/RO. O valor estimado para a contratação é de R\$8.520.927,43 e a abertura do Certame estava prevista para ocorrer na presente data (dia 25.1.2018 – quinta-feira), às 11h00min (horário oficial de Brasília), no entanto, a Administração Pública Estadual promoveu a suspensão do certame, conforme Aviso de Suspensão publicado em 23.1.2018 no Portal do Governo do Estado de Rondônia.

2. A Representante afirma que o Edital indica, em seu item 2.2.1, que a quantidade referencial foi calculada com base no consumo de abril e maio de 2016, no entanto, haveria contradição com o item 6 – Anexo I do Termo de Referência, o qual faz alusão às quantidades de agosto de 2016 a julho de 2017.

2.1. Alega que existe infringência ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, ante a omissão na exigência do atestado de capacidade técnica por características, quantidades e prazos, registrados no Conselho Regional de Nutrição.

2.2. Sustenta, ainda, infringência ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude da não exigência de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) no momento da proposta, pois o item 17.3 estaria estabelecendo tal exigência por ocasião da assinatura do contrato.



**DOeTCE-RO**

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

#### **PRESIDENTE**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### **VICE-PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

#### **CORREGEDOR**

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

#### **PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### **PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

#### **OUVIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

#### **PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

#### **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

#### **PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

#### **PROCURADORA**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

#### **PROCURADOR**

ERNESTO TAVARES VICTORIA

#### **PROCURADOR**

**Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros**

**Administração Pública Estadual**

**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,  
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

2.3. Suscita contradição na formação do preço referencial, que estaria utilizando objetos distintos do edital, e a impossibilidade de formulação da proposta, em face da previsão de fornecimento de lanche da noite, contida no item 2.1 objeto do instrumento convocatório, porém, sem indicação de quantitativo, de composição, de horário de entrega e inexistente no Termo de Referência.

2.4. Aduz a ausência de índices contábeis para comprovar a capacidade econômico-financeira das licitantes e questiona a interferência do item 20.39 do Edital na operação da empresa licitante.

2.5. Ao final, requer a concessão de Tutela Inibitória para suspender o certame, bem como a procedência da Representação para declarar nulos os itens questionados e a publicação de novo instrumento convocatório, nos seguintes termos:

Em face do exposto, requer-se que a presente REPRESENTAÇÃO seja julgada procedente, para que se afaste qualquer ato ilícito que comprometa todo o procedimento que se iniciará, com efeito para:

- a) Seja recebida, processada e decidida antes da sessão marcada para o dia 25/01/2018;
- b) Declararem-se nulos os itens atacados;
- c) Determinar-se a republicação do Edital, suspensão da data da realização do certame, corrigindo os vícios apontados e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

3. Com o intuito de subsidiar suas afirmações, a Representante encaminhou os documentos de fls. 15/125.

4. Ao recepcionar a Representação, o Excelentíssimo Presidente em exercício, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, determinou o encaminhamento da documentação ao Gabinete do eminente Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, na qualidade de Relator da SEJUS para o respectivo exercício.

São os fatos necessários.

5. Desde logo, impende consignar que a documentação em referência foi tramitada para o Gabinete do Relator às 12h:16min do dia 23.1.2018, tendo sido recebida na mesma data, às 12h:18min, conforme se depreende do Sistema PCE, na aba "tramitação".

5.1. Além disso, a manifestação deste Conselheiro acerca do juízo de admissibilidade desta Representação ocorre com fundamento no artigo 114 do Regimento Interno do TCE/RO, diante da ausência justificada do Relator da matéria, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

6. Desse modo, em juízo prévio, verifico que a Representação formulada pela Empresa RRX Fornecimento de Refeições Ltda. – ME sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 522/2017/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a pedido da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, visando à aquisição de refeições prontas para atender as necessidades da Unidade Prisional localizada no Município de Porto Velho/RO, preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 50 da Lei Complementar nº 154/96 e 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ambos combinados com o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.1. Ademais, em virtude do valor estimado da contratação, que alcançou o montante de R\$8.520.927,43, considero que a Representação em apreço atende aos critérios seletivos de risco, materialidade e relevância para receber exame por parte desta Corte de Contas, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 139/2013.

7. Quanto à pretensão liminar formulada na inicial, consistente na concessão de tutela provisória para suspender o certame, cumpre ressaltar

que tal pedido perdeu seu objeto, ante a suspensão do instrumento convocatório por iniciativa da própria Administração Pública Estadual, conforme Aviso de Suspensão publicado em 23.1.2018 no Portal do Governo do Estado de Rondônia, assim divulgado:

Avisos

23 de janeiro de 2018 - 12:01:24  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
 UASG: 925373  
 PREGÃO ELETRONICO Nº: 522/2017/CEL/SUPEL/RO.  
 Processo Administrativo: 2101.02297-0000/2017/SEJUS  
 Identificação eletrônica nº 006368/2017-51/SEJUS

Objeto: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades da Unidade Prisional do Município de Porto Velho/RO.

A Pregoeira designada pela Portaria nº. 031/GAB/SUPEL, de 03/08/2017, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em razão da demanda de prazo para resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação ao edital de licitação. Depois de concluída a análise, caso haja alterações no edital e seus anexos que implique na elaboração das Propostas, a Administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.666/963. Publique-se.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2018.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA  
 Pregoeira CEL/SUPEL/RO

8. Diante do exposto, em substituição legal ao Conselheiro Relator da matéria, com fundamento no artigo 114 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e por ocasião do presente juízo de admissibilidade, assim DECIDO:

I – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que promova a autuação da documentação protocolizada sob o nº 00787/18, na forma abaixo descrita:

UNIDADE: Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia – SEJUS e Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ASSUNTO: Representação sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 522/2017, deflagrado pela SUPEL, a pedido da SEJUS, visando à aquisição de refeições prontas para atender as necessidades da Unidade Prisional de Porto Velho.

REPRESENTANTE: RRX Fornecimento de Refeições Ltda. – ME CNPJ nº 17.393.640/0001-01

RESPONSÁVEIS: Marcos Rogério Gabriel – Superintendente da SUPEL (CPF nº 302.479.422-00)

Izaura Taufmann Ferreira – Pregoeira da SUPEL

(CPF: 287.942.142-04)

Marcos José Rocha dos Santos – Secretário de Estado da Justiça (CPF nº 001.231.857-42)

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

II – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que a Representação em epígrafe está classificada conforme a espécie prevista

no item I, letra “d”, da Recomendação nº 2/2013/GCOR, de 25.3.2013, razão pela qual seu processamento deverá ocorrer sem qualquer restrição ao acesso às suas informações;

III – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que, após a autuação, encaminhe o Processo à Secretaria Geral de Controle Externo para emissão de Relatório Preliminar, podendo a Unidade Técnica realizar as diligências necessárias à instrução dos autos;

IV – Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática, que servirá de ciência à Representante e aos interessados e, em seguida, encaminhe a documentação ao Departamento de Documentação e Protocolo para as determinações contidas nos itens I, II e III supra.

Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
Conselheiro em substituição regimental

## Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 03820/08/TCE-RO  
CATEGORIA: Atos de Pessoal  
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
ASSUNTO: Aposentadoria – Cumprimento de Decisão.  
UNIDADES: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.  
RESPONSÁVEIS: Helena da Costa Bezerra (CPF: 638.205.797-53), Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas.  
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF: 341.252.482-49), Presidente do IPERON.  
Eliel Pereira Barros (CPF: 098.010.221-91), Segurado.  
ADVOGADO: Thiago Alencar Alves Pereira, OAB/RO nº 5633, Valdir Antônio de Vargas OAB/RO nº 2192; Oswaldo Paschoal Junior, OAB/RO nº 3426; Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO nº 3766; e Francisco Ramon Pereira Barros, OAB/RO 8173.  
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0019/2018

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS – SEGEP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON. AC2-TC 00504/16 – 2ª CÂMARA. DETERMINAÇÕES QUANTO À EXCLUSÃO DA VERBA DE RUBRICA “1026” (GRATIFICAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR N. 58/92 – ART. 58) DOS PROVENTOS DO SEGURADO; INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE; E, LEVANTAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS EM IDÊNTICA SITUAÇÃO. CUMPRIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA SELETIVIDADE, CELERIDADE, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS DA TCE, PROCESSO Nº 04325/17-TCE/RO.

(...)

Frente ao cenário descrito, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, uma vez que este processo cumpriu o fim para o qual foi constituído, sendo que os indícios de dano decorrentes de pagamentos indevidos da gratificação de rubrica “1026” serão apurados na TCE, objeto do Processo

nº 04325/17-TCE/RO, em que se seguirá a regular instrução e julgamento. Posto isso, Decide-se:

I – Considerar plenamente cumpridas as determinações contidas nos itens III e IV do Acórdão AC2-TC 00504/16 – 2ª Câmara; e, parcialmente cumpridas as medidas determinadas nos itens V e VI do mesmo julgado, posto que a Senhora HELENA DA COSTA BEZERRA, Superintendente da SEARH, comprovou a exclusão da verba de rubrica “1026” (Gratificação – Lei Complementar n. 58/92 – Art. 58) dos proventos do Segurado, Senhor ELIEL PEREIRA BARROS, a partir do mês de dezembro/2016, com a instauração e o envio da competente Tomada de Contas Especial – TCE nº 01.2201.08464-0000/2016, a este Tribunal de Contas; e, ainda, procedeu ao levantamento dos demais servidores inativos que receberam quantias indevidas, a título da citada rubrica, com a necessária quantificação dos valores, tal como consta do anexo do relatório da Comissão de TCE e do relatório do Corpo Técnico juntos aos autos Processo nº 04325/17-TCE/RO, a teor do previsto na Recomendação N. 7/2014/CG ;

II – Determinar a juntada de cópias desta decisão aos autos do Processo nº 04325/17-TCE/RO; e, após, proceda-se ao arquivamento deste feito, em homenagem aos princípios da seletividade, celeridade, racionalização administrativa e economia processual;

III - Dar conhecimento desta Decisão aos (as) Senhores (as): HELENA DA COSTA BEZERRA, Superintendente da SEARH; MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente do IPERON; ELIEL PEREIRA BARROS, Segurado; e, ainda, aos Advogados e procuradores constituídos, com a Publicação no Diário Oficial eletrônico desta Corte - D.O.e-TCE/RO, informando-os da possibilidade de consulta a estes autos eletrônicos no sítio: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), link PCe, inserindo o número deste processo e informando o código de segurança gerado pelo sistema;

IV - Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão; após, arquivem-se estes autos a teor do descrito no item II.

V - Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO RELATOR

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 06226/2017 – TCE-RO.  
UNIDADE: Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento – SEAS  
ASSUNTO: Parcelamento de multa – Item II do AC2-TC 00917/17, proferido no Proc. 01062/2013/TCE-RO.  
RESPONSÁVEL: Telma Araújo dos Santos – CPF: 655.755.802-10.  
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM-GCVCS-TC 0020/2018

PARCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA POR MEIO DO ITEM II DO ACÓRDÃO - AC2-TC 00917/17, PROCESSO N. 01062/2013/TCE-RO. SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO – SEAS. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO CONVÊNIO N. 155/PGE-2012, CELEBRADO ENTRE SEAS E FEDER. PARCELAMENTO CONCEDIDO. SOBRESTAMENTO.

(...)

Por todo o exposto, considerando a análise dos autos feita por esta Relatoria, na forma do artigo 3º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO, prolato a seguinte DECISÃO MONOCRÁTICA:

I. Conceder à Senhora Telma Araújo dos Santos – CPF: 655.755.802-10, na qualidade de Ex-Presidente da FEDER, o parcelamento da multa que lhe fora imputada por meio do item II do Acórdão AC2-TC 00917/17 (cuja decisão integra o Processo nº 1062/2017/TCE-RO), em 10 parcelas mensais de R\$327,83 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor atualizado da multa no total de R\$3.278,29 (três mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), sendo que no valor apurado de cada parcela incidirá, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n. 170/2014/TCE-RO, c/c o art. 8º, caput, e § 1º e § 2º, da Resolução n. 231/2016/TCE-RO;

II. Advertir a interessada de que a adesão ao procedimento de parcelamento dar-se-á mediante o recolhimento aos cofres públicos do valor relativo à primeira parcela, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, ou por meio de depósito bancário, bem como de todos os encargos legalmente previstos, destinados à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do art. 1º e 4º, da Resolução n. 231/2016/TCE-RO c/c art. 1º da Resolução n. 232/2017/TCE-RO;

III. Alertar a interessada que os valores, para efeito de atualização monetária, deverão ser convertidos em UPF/RO, na data do vencimento, e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de cada parcela, acrescidos, ainda, de juros de mora, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 8º, Resolução n. 231/2016/TCE-RO;

IV. Advertir a interessada que o parcelamento será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da Administração, quando ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Resolução n. 231/2016/TCE-RO; a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias; ou, existindo mais de um parcelamento, a rescisão de qualquer deles, conforme art. 6º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO;

V. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote medidas de cumprimento e acompanhamento do presente feito, posto que inexistente sistema informatizado para que este Gabinete cumpra o determinado pelo § 5º do art. 3º da Resolução n. 231/2016/TCE-RO;

VI. Lavre-se junto aos autos principais de nº 1062/2013/TCE-RO, Certidão do Parcelamento concedido nos termos desta Decisão;

VII. Após a comprovação do recolhimento integral das parcelas fixadas encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação quanto aos valores recolhidos e, na sequência, devolva os autos a este Relator para Decisão quanto à quitação e baixa de responsabilidade;

VIII. Por outra via, vencido o prazo definido na forma da Resolução n. 231/2016/TCE-RO, sem a quitação integral da multa, promover o apensamento dos autos ao processo principal dando-se continuidade para cobrança pela via judicial;

IX. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº 00232/17–TCE/RO [e].

UNIDADE: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

ASSUNTO: Concorrência Pública nº 047/2016/CELPE/PIDISE – Objeto: construção do Hospital de Urgência e Emergência, com área total de 17.370,73m², no município de Porto Velho/RO.

RESPONSÁVEIS: George Alessandro Gonçalves Braga (CPF: 286.019.202-68), Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Williames Pimentel de Oliveira (CPF: 085.341.442-49), Secretário de Estado da Saúde;

Isekiel Neiva de Carvalho – Diretor do Departamento de Estradas, Transporte e Serviços Públicos – DER/RO

Roberto Rivelino Amorim de Melo (CPF: 386.957.902-15), Presidente Substituto da CELPE/PIDISE.

RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0024/2018

ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG. ATO. LICITAÇÃO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 047/2016/CELPE/PIDISE – OBJETO:

CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. LICITAÇÃO INICIALMENTE

SUSPENSÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA

SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONDIÇÕES.

REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA SEPOG. JUÍZO MONOCRÁTICO.

ARTIGO 62, §2º DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

PERDA DO OBJETO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(...)

Pelo exposto, feitas as considerações necessárias e, não havendo outras medidas a serem adotadas, com fundamento no §4º, do art. 62, do regimento Interno desta Corte de Contas (incluído pela Resolução nº. 252/2017/TCE-RO), DECIDO:

I. Arquivar os autos de exame de legalidade do edital de Concorrência Pública nº 047/CELPE/PIDISE/2016, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, através da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais – CELPE, destinado à qualificação e à seleção de empresas para a Construção do Hospital de Urgência e Emergência, com área total de 17.370,73m², no município de Porto Velho/RO, no valor estimado de R\$78.314.682,14 (setenta e oito milhões trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), em face da REVOGAÇÃO da licitação ex officio pela SEPOG, a teor do art. 49, da Lei Federal n. 8.666/93;

II. Determinar ao Senhor George Alessandro Gonçalves Braga - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou quem vier a substituí-lo, que evite em certames vindouros com o mesmo objeto, o cometimento das falhas (condicionantes) listadas na DM-GCVCS-TC 00377/17, sob pena de incidir nas disposições do art. 55, VII, da Lei Complementar n. 154/96;

III. Dar conhecimento desta Decisão, ao Senhor George Alessandro Gonçalves Braga – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Senhor Isekiel Neiva de Carvalho – Diretor Geral do DER/RO, ao Senhor Roberto Rivelino Amorim de Melo – Presidente Substituto da CELPE/PIDISE, ao Senhor Williames Pimentel de Oliveira – Secretário de Estado da Saúde, informando-os da disponibilidade desta Decisão no site: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

IV. Dar conhecimento desta Decisão ao Ministério Público de Contas – MPC;

V. Determinar ao Departamento da 1ª Câmara que adote as medidas de arquivamento dos presentes autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias;

VI. Publique-se a presente Decisão.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

.Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO RELATOR

## DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO: 00444/18-TCE/RO [e].  
SUBCATEGORIA: Representação.  
REPRESENTANTE: Arauna Serviços Especializados Ltda. (CNPJ: 04.900.474/0001 – 40);  
ASSUNTO: Representação – possíveis irregularidades no julgamento das propostas de preço do Pregão Eletrônico nº 003/2017/DETRAN/RO (objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Higienização e Conservação).  
UNIDADE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.  
REPRESENTADOS: José de Albuquerque Cavalcante (CPF: 062.220.649-49), Diretor Geral do DETRAN/RO;  
Antônio Manoel Rebello Chagas (CPF: 044.731.752-00), Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO;  
Flávia Lemos Felício (CPF: 875.217.172-87), Pregoeira Interina/DETRAN-RO.  
ADVOGADO: Sem Advogados.  
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0021/2018

ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017/DETRAN/RO (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, COM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IMPARCIALIDADE E ISONOMIA. MATÉRIA JÁ OBJETO DE ANÁLISE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 03153/17-TCE/RO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 99-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96 C/C ART. 337, VI, § 3º, E ART. 485, V, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; E, AINDA, NOS TERMOS DO ART. 50, § 1º, C/C ART. 52-A, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/96 C/C ART. 79, §1º, DO REGIMENTO INTERNO. CONHECIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC. ARQUIVAMENTO, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA SELETIVIDADE, RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL.

(...)

Tratam estes autos da análise de Representação , com pedido de tutela antecipatória de urgência - formulada pela empresa ARAUNA Serviços Especializados Ltda., em que denuncia possíveis impropriedades na fase de julgamento dos lances do procedimento do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017/DETRAN/RO, o qual teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Em síntese, segundo a Representante, no julgamento das propostas de preço do referido pregão teriam ocorrido violações aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, imparcialidade e isonomia.

Pois bem, Preliminarmente, verifica-se que a presente Documentação nº 00444/18 preenche os requisitos de admissibilidade para o recebimento a título de Representação, haja vista que se refere a Administradores Públicos sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas e está redigida em linguagem clara e objetiva, com indicativo de irregularidades e/ou

ilegalidade do âmbito de competência do Controle Externo, nos termos do art. 80 do Regimento Interno. Ademais, a empresa ARAUNA Serviços Especializados Ltda. é Pessoa Jurídica de Direito Privado legitimada para Representar neste Tribunal de Contas, a teor do art. 52-A, VII, da Lei Complementar n. 154/96, art. 82-A, VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ambos combinados com o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93 .

Em sequência, tem-se que o pedido de tutela antecipatória, efetivado pela Representante, objetivando a NÃO adjudicação do edital representado às licitantes vencedoras, não contempla os requisitos autorizativos para a adoção da mencionada medida, uma vez que ausente o periculum in mora. Explica-se: é que os serviços licitados já foram contratados no mês de agosto de 2017, a teor dos Contratos Administrativos nº 046, 047 e 048/2017, todos com prazo de vigência de 12 (doze meses), isto é, entre 20.08.2017 e 20.08.2018 . Inclusive, as Ordens de Serviços também já foram emitidas .

Noutro viés, observando o teor dos autos do Processo nº 03153/17-TCE/RO, que também trata de Representação ofertada pela ARAUNA Serviços Especializados Ltda., relativamente aos mesmos fatos arguidos neste feito, tal como consta dos fundamentos da DM-GCVCS-TC 0213/2017 e da DM-GCVCS-TC 0329/2017 , identifica-se que não existiu a concessão da tutela antecipatória requerida pela Representante, em face da possibilidade de haver prejuízos irreparáveis à prestação dos serviços. Senão Vejamos:

DM-GCVCS-TC 0213/2017

(...) a concessão imediata de eventual Tutela Antecipatória, de carácter inibitório, poderia ensejar efeitos prejudiciais irreversíveis à Administração Pública (periculum in mora inverso, a teor do art. 300, §3º, NCPC10), pois - obstada a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2017/DETRAN/RO - a Autarquia correrá sérios riscos decorrentes da falta da prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação, posto que o contrato ulterior já se ultimou, tal como será a seguir delineado. Neste cerne, a medida liminar requerida pela Representante, se deferida por este Tribunal de Contas, também não atenderia ao Princípio da Continuidade da Prestação dos Serviços Públicos e, neste viés, mostrar-se-ia inadequada. (...).

Com isso, não há a possibilidade da concessão da tutela antecipatória perquirida pela Representante.

Em continuidade, considerando que as impropriedades relatadas neste feito já são objeto de análise nos autos do Processo nº 03153/17-TCE/RO, tendo ocorrido a repetição da demanda, observa-se a existência de litispendência no vertente caso, tornando-se inadequado adotar quaisquer medidas de atuação deste expediente no âmbito desta Corte de Contas, pois, acaso houvesse, seriam constituídas demandas duplas, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, fato que viola os princípios da seletividade, racionalização administrativa, eficiência e economia processual.

Neste contexto, a presente "Representação" deve ser extinta, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 99-A da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 337, VI, § 3º, e art. 485, V, do novo Código de Processo Civil , seguindo-se do competente arquivamento do feito, por ser inútil a atuação e o processamento dela a este título. Assim, ao caso, dar-se-á o tratamento de Representação, apenas para efeito de arquivamento, a teor do art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96.

Por fim, esclareça-se a Representante que, existindo a comprovação de desvirtuamentos no curso do procedimento do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017/DETRAN/RO, com violação às leis de licitação ou ao interesse público, os responsáveis serão devidamente penalizados por este Tribunal de Contas, a teor do art. 55 e incisos da Lei Complementar nº 154/96, tal como já está sendo aferido nos autos do Processo nº 03153/17-TCE/RO.

Posto isso, em atenção ao disposto nos artigos art. 50, § 1º, e 52-A, §1º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 79, §1º, do Regimento Interno, Decide-se:

I - Extinguir o presente feito, objeto do Documento nº 00444/17-TCE/RO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 99-A da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 337, VI, § 3º, e art. 485, V, do novo Código de Processo Civil; e, ainda, nos termos do art. 50, § 1º, c/c art. 52-A, §1º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 79, §1º, do Regimento Interno, com o consequente arquivamento, em homenagem aos princípios da seletividade, racionalização administrativa, eficiência e economia processual, diante da existência de litispendência, uma vez que as irregularidades versadas já são objeto de apreciação dos autos do Processo nº 03153/17-TCE/RO;

II - Determinar a juntada de cópias desta decisão aos autos do Processo nº 03153/17-TCE/RO;

III - Dar Conhecimento desta Decisão à empresa ARAUNA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., por meio da Sócia Administradora, Senhora Cristiana Costa, bem como ao Ministério Público de Contas - MPC, na forma do art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 79, §1º, do Regimento Interno, com a publicação no Diário Oficial Eletrônico – D.O.e-TCE/RO; após, promova-se o arquivamento, como previsto no item I desta Decisão;

V - Publique-se o inteiro teor desta Decisão.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO RELATOR

## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 3176/17  
CATEGORIA : Administrativo  
SUBCATEGORIA : Recurso Administrativo  
ASSUNTO : Pedido de nulidade da Decisão n. 0116/2017-CG – ausência de intimação da Pauta de Julgamento (Acórdão ACSA-TC 00040/17)  
JURISDICIONADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
INTERESSADO : Leandro Fernandes de Souza – CPF n. 420.531.612-72  
RELATOR : Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DM-0011/2018-GCBAA

EMENTA: DOCUMENTO PLEITEANDO PEDIDO DE NULIDADE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE SUA INTIMAÇÃO E DE SEUS CAUSÍDICOS. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO CORREGEDOR GERAL, QUE PROFERIU DECISÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO.

1. Suposta ausência de sua intimação e de seus causídicos acerca da pauta de julgamento da sessão do Conselho Superior de Administração que julgou o citado processo.

2. Alegação de impedimento do Corregedor Geral, e. Conselheiro Paulo Curi Neto, que proferiu Decisão em primeiro grau de jurisdição, que foi objeto do recurso.

3. Irregularidades não comprovadas.

4. Arquivamento.

Trata-se de Pedido de Nulidade interposto pelo servidor aposentado Senhor Leandro Fernandes de Souza, protocolizado em 21.12.2017, sob o n. 16260/17 (Doc. ID 552607) em face do Acórdão ACSA-TC 00040/17, prolatado nos autos n. 3176/2017.

2. Em síntese, o requerente alegou ausência de sua intimação e de seus causídicos acerca da pauta de julgamento da sessão do Conselho Superior de Administração que julgou o citado processo e da participação na referida sessão, do Corregedor Geral, e. Conselheiro Paulo Curi Neto, que proferiu Decisão em primeiro grau de jurisdição, que foi objeto do recurso, o que não deveria ter acontecido segundo o requerente, em razão de suposto impedimento.

3. Ao final, requereu nos seguintes termos:

I - O recebimento do presente pedido de nulidade, face sua tempestividade e admissibilidade;

II - Seja decretada a nulidade dos atos processuais, tendo em vista que (i) a sessão de julgamento realizou-se sem que estivessem presentes o interessado e/ou os seus procuradores, por ausência de intimação pessoal e com antecedência mínima, na forma do artigo 9º e 10º, ambos do CPC, c/c o artigo 44, § 2º da Lei n. 3.830 de 27/6/2016, trazendo prejuízo à sustentação oral que poderia ter exercido no momento do julgamento do processo; (ii) houve participação, na sessão de julgamento, do Conselheiro PAULO CURI NETO que em primeiro grau de jurisdição proferiu decisão, restando afrontada a determinação de impedimento constante do art. 144, II, do CPC/2015;

III - A devolução dos autos ao Departamento do Pleno para novo sorteio e novo julgamento, sem a presença do Conselheiro impedido (DR. PAULO CURI NETO).

4. Por fim, veio-me a peça preambular para análise e deliberação.

5. É o necessário escorço.

6. Em proêmio, insta assinalar que o documento sub examine é dotado de fundamentação precária e a análise isolada de suas razões não autoriza a realização de um juízo cognitivo exauriente, visto que não demonstra de maneira clara e necessária os fundamentos combatidos e nem apresenta fatos hábeis a alicerçar a viabilidade de sua tese.

7. Quanto a suposta ausência de sua intimação e de seus causídicos acerca da pauta de julgamento da sessão do Conselho Superior de Administração que julgou o aludido processo, impende consignar duas situações:

8. Primus: o NCPC aplicado subsidiariamente no âmbito desta Corte de Contas, em seu artigo 270 afirma in litteris que “as intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico na forma da lei”.

9. E complementa em seu artigo 272 que “quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial”.

10. Por outro lado, o RITC em seu artigo 170, § 10º, esclarece que as pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias será publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-Doe TCE-RO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento.

11. Ressalte-se que a publicação da pauta de julgamento dentre os quais os processos a serem analisados, contém expressamente em seu item n. 9, o de n. 3176/17, de interesse do requerente, foi publicada no DOeTCE-RO n. 1521 no dia 27 de novembro de 2017. Ou seja, (7) sete dias antes do julgamento do referido processo.

12. Secundus: analisando amiúde estes autos, bem como o Processo Originário (Autos n. 0013/15), foi constatado que o interessado em nenhum momento constituiu quaisquer advogados, como quer fazer crer.

13. E mais. O interessado poderia produzir sustentação oral, desde que tivesse requerido ao Presidente do Colegiado até o início da Sessão,

conforme prevê o artigo 87 do Regimento Interno desta Corte de Contas, fato este que não aconteceu.

14. Dessa forma, mostra-se descabida a alegação do Interessado de que o julgamento se realizou em sessão secreta, até porque nos casos de decretação de sigilo do Processo, estabelece o NCPD em seu artigo 11, parágrafo único, que pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público.

15. Ou seja. A inércia do Interessado e sua não-participação na sessão de julgamento não podem ser imputadas ao órgão Julgador.

16. Quanto a ponderação de que o e. Conselheiro Corregedor Dr. Paulo Curi Neto, não poderia ter participado na sessão de julgamento, porquanto proferiu Decisão em primeiro grau de jurisdição que foi objeto do recurso, tais argumentos não procedem.

17. Ademais, é sabido que o e. Conselheiro, Dr. Paulo Curi Neto, além de exercer sua função de Corregedor Geral desta Corte, é membro do Conselho Superior de Administração (CSA), razão pela qual, pode ele manifestar-se no órgão máximo administrativo a respeito das suas decisões prolatadas na condição de Corregedor, objeto de Recurso Administrativo.

18. Exsurge salientar ainda, que nos processos administrativos e judiciais, em matérias afetas às nulidades, não há nulidade se não há prejuízo, conforme estabelece o princípio da pas de nullité sans grief.

19. E, ainda que existisse o suposto impedimento do aludido Conselheiro-Corregedor, releva destacar que o julgamento dos autos do Processo n. 3176/2017, foi acolhido de forma unânime pelos membros do Conselho Superior de Administração.

20. Significa dizer que, caso não fosse computado o seu Voto, o resultado do julgamento se manteria inalterado.

21. A esse respeito, colaciono precedentes do Pretório Excelso, os quais confirmam que não haverá prejuízo na hipótese em que o julgador impedido de participar de julgamento, cujo resultado é unânime, uma vez que a subtração de seu voto não teria a capacidade de alterar o resultado da votação colegiada. In litteris:

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 252, III, DO CPP. IMPEDIMENTO. MAGISTRADO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ART. 563 DO CPP. NULIDADE NÃO DECRETADA. 1. Em processo, especificamente em matéria de nulidades, vigora o princípio maior de que, sem prejuízo, não se reconhece nulidade (art. 563 do CPP). 2. Não se verifica prejuízo na hipótese em que Ministro impedido participa de julgamento cujo resultado é unânime, pois a subtração do voto desse magistrado não teria a capacidade de alterar o resultado da votação. 3. Ordem denegada. (HC 116715, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 05.11.2013, Processo Eletrônico DJe-236 Divulgação 29.11.2013 Pub. 02.12.2013) (em grifo no original).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E LAVAGEM DE DINHEIRO. IMPEDIMENTO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DOSIMETRIA DA PENA-BASE. LIMITES INSTRUTÓRIOS DO HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de não se verificar prejuízo quando Ministro impedido participa de julgamento cujo resultado é unânime, pois a subtração do voto desse magistrado não teria a capacidade de alterar o resultado da votação. 2. Não há ilegalidade na fixação da pena-base acima do mínimo legal quando identificadas circunstâncias judiciais desfavoráveis e específicas. 3. Agravo Regimental não provido. (HC 126797 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 07.04.2015, Processo Eletrônico DJe-089 Divulgação 13.05.2015.Publ. 14.05.2015) (sem grifo no original).

22. Releva sublinhar que, a meu sentir, o vertente petição manifesta-se como abuso do Direito de Recorrer, porquanto o Interessado traz nessa quadra processual alegações e manifestações improcedentes, opondo o presente pedido de nulidade.

23. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento de que a interposição descabida e desmedida de sucessivos recursos configura abuso do direito de recorrer. Vejamos:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO INEXISTENTE. DETURPAÇÃO DA FUNÇÃO RECURSAL DOS DECLARATÓRIOS. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. TRÂNSITO EM JULGADO. BAIXA DOS AUTOS. 1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade na decisão prolatada, o que não ocorre na espécie. 2. Ao contrário do que suscita o embargante, o acórdão objurgado é expressamente claro ao consignar que não há repercussão geral no tema tratado pelo acórdão recorrido, sendo irrelevante a iterativa argumentação do embargante no sentido de que existe tal repercussão.

3. Longe de apontar qualquer dos vícios previstos no art. 619 do CPP, vê-se, claramente, que o embargante busca, por via oblíqua e por meio da interposição sucessiva de recursos, forçar a subida de seu recurso extraordinário, o que é inviável diante da sistemática da repercussão geral, implementada pela Lei n. 11.418/2006. 4. Neste contexto, cumpre ressaltar ainda que a interposição descabida e desmedida de sucessivos recursos configura abuso do direito de recorrer, autorizando a certificação do trânsito em julgado e a baixa imediata dos autos. Embargos de declaração rejeitados com determinação de certificação do trânsito em julgado e baixa dos autos à origem. (EDcl no AgRg nos EDcl no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 828.342/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 30.06.2017, DJe 04.08.2017) (sem grifo no original).

24. Diante do exposto, por ausência de preenchimento dos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos, não conheço o Pedido de Nulidade formulado pelo servidor aposentado Senhor Leandro Fernandes de Souza, em face do Acórdão ACSA-TC 00040/17, prolatado nos autos n. 3176/2017, e pelos fundamentos alinhavados em linhas precedentes, DECIDO:

I – NÃO CONHECER o Pedido de Nulidade formulado pelo servidor aposentado Senhor Leandro Fernandes de Souza, em face do Acórdão ACSA-TC 00040/17, prolatado nos autos n. 3176/2017, por ausência de preenchimento dos pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos;

II – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão, via DOE-TCE/RO, ao Interessado, e via memorando, ao Presidente deste Tribunal de Contas;

III – JUNTE-SE a presente documentação nos autos do Processo n. 3176/2017/2017;

IV – ENCAMINHEM-SE os autos para a Corregedoria-Geral deste TCE/RO;

V – DETERMINO à Assistência deste Gabinete para que adote as medidas necessárias, para cumprir as determinações aqui consignadas, notadamente as constantes nos itens II ao IV deste Decisum.

VI – PUBLIQUE-SE;

VII – ARQUIVEM-SE OS AUTOS, após adoção das medidas de estilo.

Porto Velho (RO), 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS  
Em substituição Regimental

**Administração Pública Municipal****Município de Costa Marques****DECISÃO MONOCRÁTICA**

DOCUMENTO: 06068/2017/TCE-RO [e]

SUBCATEGORIA: Consulta

ASSUNTO: Informação acerca de autorização para venda de patrimônio público por parte do Município de Costa Marques

INTERESSADO: Clebson Gonçalves da Silva, Vereador – CPF: 591.462.492-49

UNIDADE: Câmara Municipal de Costa Marques

RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DM-GCVCS-TC 0023/2018

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA FORMULAÇÃO DE CONSULTA. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. CONFIGURAÇÃO DE CASO CONCRETO NO QUESTIONAMENTO FORMULADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONSULTA NÃO CONHECIDA. ENCAMINHAMENTO DE PARECER SEMELHANTE ACERCA DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

(...)

Diante do exposto, contatado que a presente consulta não preenche os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 85 do Regimento Interno do tribunal de Contas, DECIDO:

I. Não conhecer da Consulta, formulada pelo Senhor Clebson Gonçalves da Silva, na qualidade de Vereador do Município de Costa Marques, por não ter sido subscrita por autoridade competente, não estar acompanhada do respectivo Parecer Jurídico, bem como por se referir a matéria de caso concreto, em dissonância com os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 84, do regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público de Contas – MPC;

III. Dar conhecimento desta Decisão, via ofício, ao Senhor Clebson Gonçalves da Silva, na qualidade de Vereador do Município de Costa Marques, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer Prévio n. 29/2004-Pleno, informando-o, ainda, da disponibilidade do inteiro teor do decisum no sítio: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

IV. Após adoção das medidas legais e administrativas cabíveis e, cumprido a determinação constante dos itens II e III, desta Decisão, arquivem-se o presente expediente;

V. Publique-se o inteiro teor desta decisão.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
CONSELHEIRO RELATOR

**Município de Porto Velho****DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO N. : 2.215/2017-TCER.

 **DOeTCE-RO**  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos.

UNIDADE : Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO.

RESPONSÁVEIS : Mário Jorge de Medeiros, CPF n. 090.955.352-15, ex-Secretário Municipal de Administração;

Jailson Ramalho Ferreira, CPF n. 225.916.644-04, ex-Secretário Municipal de Administração Adjunto;

Wilson Hidekazu Koharata, CPF n. 310.040.086-00- Diretor do Departamento de Recursos e Tecnologia de Informação e Modernização da SEMAD;

Gilson Aparecido Rodrigues, CPF n. 594.526.091-68, Gerente de

Tecnologia da Informação–GTI da SEMFAZ;

Ariston de Paula Pereira, CPF n. 577.509.982-68, Proprietário da empresa Millennium Comércio e Serviços; e

Antônio José Gemelli, CPF n. 368.783.329-15, Sócio-Proprietário da empresa AJUCEL Informática.

INTERESSADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 032/2018/GCWCS

**I - RELATÓRIO**

1. Versam os autos acerca do encaminhamento de cópia do Procedimento n. 2015001010031947, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Ailton Pedro Marin Filho, para conhecimento e adoção de medidas que esta Corte de Contas julgar pertinentes.

2. Em análise técnica inicial, o Corpo Instrutivo se manifestou nos seguintes termos (ID 484707, às fls. ns. 1.387/1.391), litteris:

**IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto e todo o mais que conste dos presentes autos de Fiscalização de Atos originados de encaminhamento, pelo Ministério Público de Rondônia, de cópia do Procedimento Investigativo Criminal nº 2015001010031947 e decorrente Denúncia, deflagrados pelo parquet estadual com o objetivo de apurar e punir os responsáveis por possível prática dos crimes de uso de documento falso, dispensa indevida de licitação, inobservância de formalidades essenciais, peculato e possíveis outros crimes no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, entendemos, pelas razões expostas, restar prejudicada maiores análises e a continuidade da tramitação isolada do feito.

**V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Considerando a relatada conexão de assunto, sugerimos a guisa de proposta de encaminhamento, o apensamento do presente feito ao Processo nº 02592/2014-TCER, Fiscalização de Atos e Contratos para análise da legalidade dos atos administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, para promover pagamentos, de forma reiterada e por reconhecimento de dívida, à empresa AJUCEL INFORMÁTICA LTDA..

Diante do exposto, submetemos os presentes autos, à consideração superior, para apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

3. Submetido o feito ao crivo do Ministério Público de Contas, exsurgiu o Parecer n. 466/2017 (ID 491055, às fls. ns. 1.393/1.397), da lavra da Procuradora, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, por meio do qual opinou da seguinte forma, verbis:

Por tais razões, opino no seguinte sentido:

a) Seja o presente processo sobrestado até julgamento dos processos nºs 2592/14/TCE/RO e 1007/16/TCE/RO, com o único fito de comunicar-se o órgão ministerial estadual acerca das decisões a serem prolatadas pela Corte



OU, preferencialmente:

b) Seja o presente processo extinto sem julgamento de mérito, mormente por se tratar de mera comunicação de interposição de Denúncia judicial que versa sobre fatos que já estão sendo examinados pela Corte de Contas e cuja documentação, em sua essência, já compõe o processo em trâmite nesse Tribunal.

4. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

5. É o relatório.

## II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6. Ab initio, cumpre consignar que assinto com a derradeira manifestação do Parquet de Contas no que diz respeito à extinção do processo sem julgamento de mérito, pelas razões a seguir declinadas.

7. Ora, o presente feito, cujo objeto inicial é o exame do Procedimento n. 2015001010031947, que foi instaurado pelo Ministério Público de Contas, em verdade, diz respeito aos processos administrativos n. 07.00789.004/2013, o qual é objeto do Processo do 2.592/2014-TCER e encontra-se apto a ser julgado por esta Corte de Contas; n. 07.00877.000/2015, que já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, mediante o Processo n. 1007/2016-TCER, cujo mérito foi julgado no dia 06.09.2017 e n. 7.03918.000/2015, destinado à instauração de processo licitatório para a contratação de serviços de informática para fornecimento de Sistema Integrado, já julgado e arquivado por este Tribunal.

8. Nota-se, que por meio da Decisão Monocrática n. 031/2018/GCWCS, exarada nos autos n. 2.592/2014-TCER, em caráter saneatório, determinei o desentranhamento de peças que não guardavam nenhuma pertinência temporal com o Processo Administrativo n. 07.01344.000/2014 (contratação emergencial realizada feita por meio do Contrato n. 127/2014), que se encontra apto a ser julgado por este Sodalício.

9. Assim, em relação a algumas delas determinei o pronto arquivamento, pelos motivos ali declinados, e, em outras, determinei a autuação em autos apartados, para análise.

10. Assim, uma vez que os documentos que integram este feito estão reproduzidos, integralmente, no bojo dos autos n. 2.592/2014-TCER, é imperioso que este seja extinto sem julgamento de mérito, evitando-se, assim, a reprodução desnecessária de documentos.

11. Nesse contexto, o Tribunal deve racionalizar e priorizar os procedimentos de fiscalização, otimizando suas ações de maneira objetiva e eficiente, a fim de que resultem verdadeiramente em benefícios à sociedade.

12. A eficiência, como princípio-vetor de toda Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição, ou seja, com efetividade e eficácia. Como leciona a Administrativa Fernanda Marinela :

[...] A eficiência [...] consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.

[...] Quanto aos serviços, o princípio requer um aperfeiçoamento na sua prestação, que tem que ser eficaz quanto aos meios para sua implementação e quanto aos resultados obtidos, além da necessidade de eficiência qualitativa dessas atividades, o que ainda está distante da realidade brasileira. (sic)

13. Assim, o princípio da eficiência impõe ao Tribunal e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências

de forma eficaz, sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

14. Nessa perspectiva, sopesando a relação custo e benefício, bem como em atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economia processual, entendo injustificável o adiamento do deslinde deste processo perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não se sustentando o seu prosseguimento, mormente pelo fato de que se perscrutará eventuais irregularidades que já estão sendo sindicadas em outros processos já autuados e em estágio processual mais avançado, razão por que há de arquivá-lo, sem resolução de mérito, ante a flagrante falta de interesse processual na sua fiscalização, a teor do regramento inserido no art. 79, §1º, do RITCERO.

## III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos lançados em linhas pretéritas, convirjo com a derradeira manifestação Ministerial, da Unidade Instrutiva, às fls. ns. 390/402, e, por conseqüência, submeto à deliberação desta colenda Câmara o seguinte Voto, para:

I – ARQUIVAR os presentes autos, sem análise de mérito, com fulcro no art. 79, §1º, do RITCERO, ante a flagrante falta de interesse processual na sua fiscalização, uma vez que as peças que o compõem estão reproduzidas em outros processos em trâmite e em estágio mais avançado nesta Corte de Contas, em atendimento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economia processual, racionalidade administrativa e da seletividade, à míngua da tríade risco/relevância/materialidade;

II – DÊ-SE CIÊNCIA da Decisão, via DOeTCE-RO, aos interessados;

III – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

IV – ARQUIVEM-SE os autos, após adoção das medidas determinadas no vertente Decisum.

V – CUMpra-SE.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2018

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Portarias

#### PORTARIA

Portaria n. 67,25 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 434, de 6.6.2017, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 003/DCIII-2016 de 16.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 452, ocupante da função gratificada de Subdiretor de Controle III, para, no período de 1º a 10.2.2018, substituir o servidor FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 408, no cargo em comissão de Diretor de Controle III,

nível TC/CDS-5, em virtude de usufruto de férias regulamentares do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIANA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

## PORTARIA

Portaria n. 69, 25 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de acordo com a Portaria n. 434, de 6.6.2017, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO - n. 1077 ano VI, de 26.1.2016, e considerando o Memorando n. 0017/2018-SGCE\_VILHENA de 18.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor MANOEL AMORIM DE SOUZA, Auxiliar de Controle Externo, cadastro n. 92, ocupante da função gratificada de Assistente de Gabinete, para, no período de 22 a 24.1.2018, substituir o servidor OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 404, no cargo em comissão de Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena, nível TC/CDS-5, em virtude de vigência do titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIANA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

## PORTARIA

Portaria n. 70, 25 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando Memorando n. 0012/2018-DISDEP de 17.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, horizontal, de acordo com o artigo 293, da Lei Complementar n. 68/92, artigos 35 a 37 da Lei Complementar n. 307/2004 e artigo 23, §2º da Resolução n. 26/TCER/2005, ao servidor:

Cad.	Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	Efeitos Financeiros	De		Para	
			Nível	Ref.	Nível	Ref.
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	1º.9.2017	II	B	II	C

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIANA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

## PORTARIA

Portaria n. 68, 23 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 0007/2018-SGCE\_CACOAL, de 23.1.2018,

Resolve:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível médio THAYNNAH BISMARCK GONÇALVES DE FARIAS, cadastro n. 660239, nos termos do artigo 29, III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.12.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Concessão de Diárias

### DIÁRIAS

#### CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:234/2018  
Concessão: 2/2018  
Nome: FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA  
Cargo/Função: AUDITOR/AUDITOR  
Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica.  
Origem: Porto Velho - RO  
Destino: Rio de Janeiro - RJ  
Origem: Rio de Janeiro - RJ  
Destino: São Paulo - SP  
Origem: São Paulo - SP  
Destino: Brasília - DF  
Origem: Brasília - DF  
Destino: Porto Velho - RO  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 28/01/2018 - 02/02/2018  
Quantidade das diárias: 5,5000

Processo:234/2018  
Concessão: 2/2018  
Nome: ERNESTO TAVARES VICTORIA  
Cargo/Função: PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI/PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLI  
Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica.  
Origem: Porto Velho - RJ  
Destino: Rio de Janeiro - RJ  
Origem: Rio de Janeiro - RJ  
Destino: São Paulo - SP  
Origem: São Paulo - SP  
Destino: Brasília - DF  
Origem: Brasília - DF  
Destino: Porto Velho - RO  
Meio de transporte: Aéreo  
Período de afastamento: 28/01/2018 - 02/02/2018  
Quantidade das diárias: 5,5000

Processo:234/2018  
 Concessão: 2/2018  
 Nome: MARC UILLIAM EREIRA REIS  
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CDS 5 -  
 ASSESSOR TECNICO  
 Atividade a ser desenvolvida: Visita técnica.  
 Origem: Porto Velho - RO  
 Destino: Rio de Janeiro - RJ  
 Origem: Rio de Janeiro - RJ

Destino: São Paulo - SP  
 Origem: São Paulo - SP  
 Destino: Brasília - DF  
 Origem: Brasília - DF  
 Destino: Porto Velho - RO  
 Meio de transporte: Aéreo  
 Período de afastamento: 28/01/2018 - 02/02/2018  
 Quantidade das diárias: 5,5000

## Relações e Relatórios

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.059.628,14	0,00
Pessoal Ativo	71.059.628,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.258.554,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	915.037,54	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.297.946,87	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Verbas Indenizatórias (Licença Prêmio, Férias Indenizadas)	6.045.570,01	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	62.801.073,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.500.433.453,02	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	6.500.433.453,02	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	62.801.073,72	0,97
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.604.507,91	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.224.282,52	0,99
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	60.844.057,12	0,94

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2017 - TCE - RO - SIAFEM 2017

#### Notas Explicativas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche, alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apuração dos limites do art. 20 da LRF.

"A despesa decorrente da conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, sendo deduzida do cômputo da despesa com pessoal. Fundamento: Súmula nº 125/STJ - "O pagamento de férias não gozadas por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória; Súmula nº 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda", em razão de sua natureza indenizatória;

Deliberação exarada na 3ª Reunião do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em Sessão Administrativa do dia 16 de agosto de 2010 - Abono Pecuniário de Férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias. DM-GP-TC 0477/2017-GP."

Ivaldo Ferreira Viana  
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Hugo Viana Oliveira  
Secretário - Geral de Administração em Substituição – SGA

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA – PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB 60%									
Transferências do FUNDEB 40%									
Outros Recursos Destinados à Educação									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde									
Outros Recursos Destinados à Saúde									
Recursos Destinados à Assistência Social									
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário									
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro									
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Outras Destinações Vinculadas de Recursos									
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	81.149.689,00	0,00	0,00	0,00	261.283,62		80.888.405,38	4.141.254,36	0,00
Recursos Ordinários									
C/C - 5255 - 8 / TCE-RO	23.927.472,99				259.713,72		23.667.759,27	4.140.275,11	
C/C - 9023 - 9 / TCE-RO	28.852,14				0,00		28.852,14	0,00	
C/C 8358 - 5 / FDI	56.656.697,57				1.569,90		56.655.127,67	979,25	

C/C 9016 - 6 / FDI	536.666,30				0,00		536.666,30	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>81.149.689,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>261.283,62</b>	<b>-</b>	<b>80.888.405,38</b>	<b>4.141.254,36</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2017 - TCE - RO e FDITCE - RO - SIAFEM 2017

Nota Explicativas:

Ivaldo Ferreira Viana  
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Hugo Viana Oliveira  
Secretário - Geral de Administração em Substituição – SGA

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	6.500.433.453,02

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	62.801.073,72	0,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	67.604.507,91	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	64.224.282,52	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.141.254,36	80.888.405,38

FONTE: Balancete de Janeiro a Dezembro / 2017 - TCE - RO e FDITCE - RO - SIAFEM 2017

Notas Explicativas:

Ivaldo Ferreira Viana  
Controlador Interno CAAD / TCE-RO

Hugo Viana Oliveira  
Secretário - Geral de Administração em Substituição – SGA

Edilson de Sousa Silva  
Conselheiro Presidente

## Licitações

### Avisos

## RESULTADO DE JULGAMENTO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 754/2017/TCE-RO, torna público o resultado do certame em epígrafe, Processo 5393/2017/TCE-RO, que tem por objeto contratação de prestação de serviços de confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, cópia de chaves de veículos, inclusive codificadas, cópias de chaves de portas em geral e serviços de chaveiro in loco, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital e anexos. O certame, do tipo menor preço por grupo, teve como vencedora as empresas:

GRUPO 1: DIGICOPIAS LTDA – EPP, CNPJ nº 06.234.024/0001-91, ao valor total de R\$ 30.174,14 (trinta mil, cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos); e

GRUPO 2: CANCELADO.

Porto Velho - RO, 26 de janeiro de 2018.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA  
Pregoeira TCE/RO

## Secretaria de Processamento e Julgamento

### Pautas

#### PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ  
Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0001/2018

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2018, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo-e n. 02179/17 – Edital de Licitação

Responsáveis: Izaura Taufmann Ferreira - C.P.F n. 287.942.142-04, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
Assunto: Alienação de Bens Imóveis registrados no Fundo Previdenciário Financeiro do Estado, visando monetizar em benefício do referido fundo.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

2 - Processo-e n. 03576/17 – Edital de Licitação  
Responsáveis: Alisson Antonio Maia de Souza - C.P.F n. 512.174.492-72, Wagner Garcia de Freitas - C.P.F n. 321.408.271-04, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00, Roberto Azevedo Andrade Júnior - C.P.F n. 149.076.678-25, Izaura Taufmann Ferreira - C.P.F n. 287.942.142-04, Juliano de Sá Guidolin - C.P.F n. 178.740.308-42, Lucas Nazif Rasul - C.P.F n. 010.155.062-67  
Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial N. 263/2017/CEL/SUPEL/RO – Proc. Adm. 01.1401.00427-0000/2017-Sefin – Contratação de Instituição para Prestação de Serviços Bancários  
Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações  
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto - O.A.B n. 3766  
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

3 - Processo-e n. 01168/16 – Prestação de Contas  
Responsáveis: Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - C.P.F n. 639.084.682-72, Andreia da Silva Luz - C.P.F n. 747.697.822-68  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2015  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 01740/15 – Prestação de Contas  
Responsáveis: Izolda Madella - C.P.F n. 577.733.860-72, Luciene Fernandes Gonçalves - C.P.F n. 688.174.102-25, Edilaine Siqueira Pereira - C.P.F n. 842.744.251-34, Euzimar Santos Filgueiras - C.P.F n. 692.356.192-20, Marineide Tomaz dos Santos - C.P.F n. 031.614.787-70  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo-e n. 07148/17 – Edital de Concurso Público  
Responsável: Paulo Roberto Duarte Bezerra - C.P.F n. 389.387.902-15  
Assunto: Edital de Concurso Público n. 01/2017/CMC.  
Origem: Câmara Municipal de Cacoal  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

6 - Processo-e n. 01877/16 – Fiscalização de Atos e Contratos  
Responsáveis: Pedro de Oliveira Bordalo - C.P.F n. 004.458.602-78, Evandro Cesar Padovani - C.P.F n. 513.485.869-15  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Acerca de possível irregularidade sobre o Pregão Eletrônico n. 001/2015/DEL/ARJAR.  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

7 - Processo n. 01802/13 (Apenso Processo n. 01180/12– Prestação de Contas)  
Responsáveis: Claudio Xavier Custodio - C.P.F n. 604.215.092-87, Cleiton Ferreira Anez - C.P.F n. 341.347.432-49, Odair dos Santos - C.P.F n. 638.980.472-53, Jorgeani Ojopi Soares - C.P.F n. 386.536.212-53  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques  
Advogado: João Diego Raphael Cursino Bomfim - O.A.B n. 3669  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

8 - Processo-e n. 01083/17 – Prestação de Contas  
Responsável: Eneidy Dias de Araújo - C.P.F n. 508.984.344-91  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.  
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

09 - Processo-e n. 01923/17 – Representação  
Responsáveis: Rogério Pereira Santana - C.P.F n. 621.600.602-91, Catia Marina Belletti - C.P.F n. 796.674.572-49, Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00  
Assunto: Representação

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações  
Advogado: André Luiz Delgado - O.A.B n. 1825  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

10 - Processo-e n. 05519/17 – Representação  
Interessados: Agromotores Máquinas E Implementos Ltda - CNPJ n. 03.881.622/0001-64  
Responsável: Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho - C.P.F n. 214.728.234-00  
Assunto: Representação  
Jurisdicionado: Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia  
Advogados: Esber e Serrate Advogados Associados - O.A.B n. 048/12, Vanessa Michele Esber Serrate - O.A.B n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - O.A.B n. 4705  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

11 - Processo-e n. 03418/16 – Tomada de Contas Especial  
Interessado: Lindomar Carlos Candido - C.P.F n. 653.409.902-06  
Responsáveis: Claudionor Leme da Rocha - C.P.F n. 579.463.102-34, Calixto dos Reis Ferreira - C.P.F n. 352.290.041-34, Miqueias Jose Teles Figueiredo - C.P.F n. 005.955.823-70, Laerte Silva de Queiroz - C.P.F n. 156.833.541-53, Maria Dalva Freitas Medeiros - C.P.F n. 210.591.282-68, Anadora Rivero Meira - C.P.F n. 647.393.502-97, Marcos Antonio Metchko - C.P.F n. 348.463.792-72  
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01004/16, proferido em 20/07/16 - Representação.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

12 - Processo-e n. 00290/16 (Apenso Processo n. 04370/15) - Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ângela Maria Aguiar da Silva - C.P.F n. 612.623.662-91, Marcos José Rocha dos Santos - C.P.F n. 001.231.857-42, Luzinete Gomes Rodrigues de Lima - C.P.F n. 408.636.032-20, Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho - C.P.F n. 408.845.702-15  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Convertido em Tomada de Contas Especial.  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Advogado: Antonio Ferreira de Oliveira - O.A.B n. 1331, Ana Paula Pinto da Silva - O.A.B n. 5875  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

13 - Processo n. 02999/16 – Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Orlando Jose de Souza Ramires - C.P.F n. 068.602.494-04, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48  
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I, do AC2-TC 00475/16, proferido em 11.05.16. - Fiscalização de Atos e Contratos  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

14 - Processo n. 02804/15 – Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Francisco de Assis Lima - C.P.F n. 023.123.218-74, Jorge Honorato - C.P.F n. 557.085.107-06, Roberto Luiz das Dores - C.P.F n. 444.082.007-78, Reinaldo Silva Simião - C.P.F n. 180.935.156-15  
Assunto: Inspeção Especial - Apurar irregularidades na folha de pagamento - Convertido em Tomada de Contas Especial.  
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

15 - Processo n. 04376/16 – Tomada de Contas Especial  
Interessados: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda. - CNPJ n. 41.105.990/0001-00  
Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas - Cdl - CNPJ n. 04.689.410/0001-42, Joana Joanora das Neves - C.P.F n. 035.787.802-78, Antônio Geraldo Affonso - C.P.F n. 474.617.489-04  
Assunto: Conversão em Tomadas de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01448/16, referente ao processo 00001/14 - Fiscalização de Atos e Contratos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B, Rodrigo Pereira Guedes - O.A.B n. 19.101, Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225, Noemia Fernandes Saltão - O.A.B n. 1355, Guilherme da Costa e Silva - O.A.B n. 16.447, Maria Cecília Valença de Carvalho - O.A.B n. 24.076, Bruno Suassuna Carvalho Monteiro - O.A.B n. 18.853, Suassuna, Guedes & Costa e Silva Advogados Associados - O.A.B n. 1.076, José Ferreira da Costa Jales Neto - O.A.B n. 34.625, Amanda

Saldanha Cavalcanti - O.A.B n. 40.910, Bernardo Cruz Rosa Alencar de Sá - O.A.B n. 27.699, THAYS GABRIELLE NEVES PRADO - O.A.B n. 2453, Domingos Sávio Neves Prado - O.A.B n. 2004  
Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

16 - Processo-e n. 03009/17 – Auditoria  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO  
Responsáveis: Gereane Prestes dos Santos - C.P.F n. 566.668.292-04, Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34  
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

17 - Processo n. 04795/17 – (Processo Origem: 01441/13) - Embargos de Declaração  
Responsável: Carlos Pereira Lopes - C.P.F n. 466.575.766-68  
Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo n. 01441/13  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

18 - Processo-e n. 02426/15 – Fiscalização de Atos e Contratos  
Responsáveis: Maria Angélica Silva Ayres Henrique - C.P.F n. 479.266.272-91, Vanessa Rosa Dahm - C.P.F n. 748.932.112-34, Emerson Silva Castro - C.P.F n. 348.502.362-00, isabel de fatima luz - C.P.F n. 030.904.017-54, José Marcus Gomes do Amaral - C.P.F n. 349.145.799-87  
Assunto: Decisão n. 400/2013 - 1ª Câmara, item II - - Análise dos Contratos e documentos decorrentes do Processo Administrativo n. 01-1601.01084.00/2013 (aquisição de camisetas e bolsas personalizadas)  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

19 - Processo-e n. 01415/17 – (Processo Origem: 02431/15) - Pedido de Reexame  
Recorrente: Carina Stre Holanda - C.P.F n. 946.594.432-72  
Assunto: Apresenta Pedido de Reexame referente ao Processo n. 02431/TCERO/2015.  
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia  
Advogado: Eduardo Brizola Ocampos - O.A.B n. 6697  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

20 - Processo n. 01876/14 – Prestação de Contas  
Responsável: Josué Tomaz de Castro - C.P.F n. 592.862.612-68  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova União  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

21 - Processo n. 02044/13 – Prestação de Contas  
Responsáveis: Amarildo Gomes Ferreira - C.P.F n. 315.897.152-68, Agostinho Castello Branco Filho - C.P.F n. 257.114.077-91, Elias Caetano da Silva - C.P.F n. 421.453.842-00, Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012  
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

22 - Processo-e n. 01025/16 (Apenso Processo n. 02354/15) - Prestação de Contas  
Responsáveis: Junior Ferreira Mendonça - C.P.F n. 325.667.782-72, Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto - C.P.F n. 031.135.007-02, Robson da Silva de Oliveira - C.P.F n. 000.769.872-05  
Assunto: prestação de contas - Exercício de 2015.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma  
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

23 - Processo-e n. 06930/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
Interessados: Maria de Fátima Mafort Barrozo - C.P.F n. 418.987.702-63, Francisco Gonçalves de Oliveira Torres - C.P.F n. 408.072.232-04, Claudia Maria Bernardini Ramos - C.P.F n. 766.358.802-91, Loide Carmen de Moura, Fernanda Felix da Silva - C.P.F n. 774.506.712-04, Zuleida Salvatierra Tomicha - C.P.F n. 686.720.632-87, Terezinha Pereira Gonçalves - C.P.F n. 272.238.332-20, Suely Flores Moreno - C.P.F n. 926.673.922-72, Geny Antunes da Cruz - C.P.F n. 422.079.242-20, Joel Maria Rodrigues - C.P.F n. 726.594.752-53, Terezinha Alves dos Santos -

C.P.F n. 286.459.012-34, Diogo Mareca Gutierrez - C.P.F n. 811.244.572-91, Lucicleide de Oliveira Cavalcante - C.P.F n. 634.891.472-00  
 Responsáveis: Lázaro Rodrigues Teixeira - C.P.F n. 315.439.872-49, Neusa Kiyomi Kawai Andrade - C.P.F n. 241.736.301-15  
 Assunto: Admissão de pessoal - Edital normativo n. 001/2011 - Prefeitura Municipal de Costa Marques  
 Origem: Prefeitura Municipal de Costa Marques  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

24 - Processo-e n. 07245/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Lucicleia Oliveira Coelho - C.P.F n. 001.326.842-25  
 Responsável: Célio de Jesus Lang - C.P.F n. 593.453.492-00  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Prefeitura Municipal de Urupá  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

25 - Processo-e n. 07246/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Samylle Silva de Oliveira - C.P.F n. 990.004.742-72  
 Responsável: Ilisir Bueno Rodrigues - C.P.F n. 327.163.622-20  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

26 - Processo-e n. 06043/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Yara Macedo Tavares - C.P.F n. 798.692.032-72  
 Responsável: Miguel Câmara Novaes  
 Assunto: Análise de Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

27 - Processo-e n. 05762/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessados: jaqueline leontino moreira - C.P.F n. 010.554.782-48, Aline Cristina Rak - C.P.F n. 992.180.622-04  
 Responsáveis: Hedy Carlos Soares - C.P.F n. 485.664.462-91, Alencar das Neves Brilhante - C.P.F n. 656.327.372-68  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

28 - Processo-e n. 05758/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessado: Carlos André Severino  
 Responsável: Hedy Carlos Soares - C.P.F n. 485.664.462-91  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

29 - Processo-e n. 07082/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessados: Mayte Silva Leite Ikeziri - C.P.F n. 945.064.932-49, Luzia Ramicleia Regis - C.P.F n. 385.698.842-49  
 Responsável: Miguel Câmara Novaes - C.P.F n. 283.959.482-04  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

30 - Processo-e n. 06910/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessado: Elielton Ponhe Dos Santos - C.P.F n. 946.573.432-20  
 Responsável: Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira - C.P.F n. 085.483.348-00  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

31 - Processo-e n. 06908/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Tiago Souza Narcizo - C.P.F n. 985.912.742-53  
 Responsável: Miria do Nascimento de Souza - C.P.F n. 968.411.841-49  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de concurso público n. 001/2015  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

32 - Processo-e n. 06907/17 – Analise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessados: Leonardo Vinicius Oliveira da Silva - C.P.F n. 831.214.712-87, Fabricia Rodrigues Ramos da Silva - C.P.F n. 947.018.652-49  
 Responsável: Ilisir Bueno Rodrigues - C.P.F n. 327.163.622-20  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

33 - Processo-e n. 07207/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Ilza Goncalves Ferreira - C.P.F n. 626.858.561-53  
 Responsável: Maria Jose Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Assunto: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

34 - Processo-e n. 07208/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Francisca Barros dos Reis - C.P.F n. 286.104.402-06  
 Responsável: Cláudio Rodrigues da Silva - C.P.F n. 422.693.342-72  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

35 - Processo-e n. 00061/18 – Aposentadoria  
 Interessada: Rita de Cássia Medeiros Graziolla - C.P.F n. 143.828.144-72  
 Responsável: Marcos Vânio da Cruz - C.P.F n. 419.861.802-04  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

36 - Processo-e n. 07201/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Noemia Bonfim dos Santos - C.P.F n. 469.711.732-87  
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

37 - Processo-e n. 07204/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Jislaine Faria Montresol - C.P.F n. 470.764.532-15  
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

38 - Processo-e n. 00065/18 – Aposentadoria  
 Interessada: Marlene Boneta da Silva - C.P.F n. 470.766.402-44  
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

39 - Processo-e n. 07200/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Judith Pimentel - C.P.F n. 192.123.212-91  
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

40 - Processo-e n. 07203/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Terezinha Goncalves do Nascimento - C.P.F n. 775.134.102-59  
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

41 - Processo-e n. 07211/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Lucia Cassiano dos Santos Silva - C.P.F n. 418.941.382-87  
 Responsável: Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53



Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

42 - Processo-e n. 07212/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Marquize Luci Rodrigues - C.P.F n. 583.013.132-34  
 Responsável: Andreia Ferraz Novais - C.P.F n. 995.600.549-53  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

43 - Processo-e n. 07213/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Marina Santos Rosa Leite - C.P.F n. 325.927.952-00  
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

44 - Processo-e n. 06865/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Joao Pinha Montoia - C.P.F n. 011.636.632-04  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

45 - Processo-e n. 06627/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Idalvina Silva Coelho - C.P.F n. 170.887.801-78  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

46 - Processo-e n. 07215/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Antonio Ribeiro Gomes - C.P.F n. 106.608.952-34  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

47 - Processo-e n. 07224/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Elisiarina de Matos Holsbach - C.P.F n. 322.179.272-72  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

48 - Processo-e n. 06625/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Jair Antonio da Rocha - C.P.F n. 610.638.946-20  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

49 - Processo-e n. 07202/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Sebastiana Souza Duran - C.P.F n. 386.063.052-00  
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

50 - Processo-e n. 06623/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Margarida Carbone Pedroza - C.P.F n. 516.036.679-20  
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

51 - Processo-e n. 06282/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Ana Maria Lopes Dos Santos - C.P.F n. 249.155.134-91  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

52 - Processo-e n. 06276/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Bernardete Pesca - C.P.F n. 729.943.477-68  
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

53 - Processo-e n. 06271/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Valdeci Vasconcelos Gomes - C.P.F n. 372.139.975-72  
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

54 - Processo-e n. 06009/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Acyra Maria de Freitas Braga - C.P.F n. 069.349.602-97  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

55 - Processo-e n. 06007/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria do Socorro das Gracas Gil - C.P.F n. 161.214.732-15  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

56 - Processo-e n. 06002/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Nilson Aparecido De Souza - C.P.F n. 142.887.702-97  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

57 - Processo-e n. 05994/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Francisco Lucas de Araujo - C.P.F n. 021.877.102-97  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

58 - Processo-e n. 05990/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria de Lourdes Bonelli - C.P.F n. 414.290.019-68  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

59 - Processo-e n. 07195/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Joao Barros Filho - C.P.F n. 143.246.522-87  
 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

60 - Processo-e n. 05989/17 – Aposentadoria

Interessado: Zilmar Raimunda da Silva de Alcantara - C.P.F n. 286.110.472-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

61 - Processo-e n. 07194/17 – Aposentadoria

Interessado: Joel Correa de Oliveira - C.P.F n. 626.490.787-15

Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

62 - Processo-e n. 05988/17 – Aposentadoria

Interessada: Sebastiana dos Santos Arevalo - C.P.F n. 152.159.972-68

Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

63 - Processo-e n. 05981/17 – Aposentadoria

Interessada: Maria Nilda de Lucena - C.P.F n. 219.543.214-49

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

64 - Processo-e n. 05620/17 – Aposentadoria

Interessada: Valeria Pereira de Souza - C.P.F n. 237.450.102-72

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

65 - Processo-e n. 05615/17 – Aposentadoria

Interessada: Zilma Alves da Silva - C.P.F n. 459.370.879-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

66 - Processo-e n. 05017/17 – Aposentadoria

Interessada: Donisete Teixeira Neri - C.P.F n. 655.878.636-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

67 - Processo-e n. 05014/17 – Aposentadoria

Interessada: Sonia Maria da Silva Santos - C.P.F n. 161.867.102-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

68 - Processo-e n. 04928/17 – Aposentadoria

Interessada: Maria Liriece da Silva - C.P.F n. 560.302.744-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

69 - Processo-e n. 04924/17 – Aposentadoria

Interessada: Vera Lúcia Antêvere Mazzarotto - C.P.F n. 141.916.952-15

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

70 - Processo-e n. 04911/17 – Aposentadoria

Interessada: Dina Lopes de Lima - C.P.F n. 390.611.599-20

Responsável: Carlos Cezar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

71 - Processo-e n. 06889/17 – Aposentadoria

Interessada: Maria Izaira Cotrin Pires - C.P.F n. 847.298.808-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

72 - Processo-e n. 04214/17 – Aposentadoria

Interessada: Enita Santiago Oliveira - C.P.F n. 356.361.061-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

73 - Processo-e n. 06883/17 – Aposentadoria

Interessada: Alda Alves Fraga - C.P.F n. 327.480.862-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

74 - Processo-e n. 06879/17 – Aposentadoria

Interessada: Francisca Nazira Firmino de Souza Rocha - C.P.F n. 115.299.892-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

75 - Processo-e n. 06871/17 – Aposentadoria

Interessada: Irineia Rosa Deambrosio - C.P.F n. 298.545.631-20

Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

76 - Processo-e n. 02785/17 – Aposentadoria

Interessada: Maria Jose Silva de Carvalho - C.P.F n. 106.736.522-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

77 - Processo-e n. 06870/17 – Aposentadoria

Interessado: Gumerindo Pinto da Silva - C.P.F n. 152.154.232-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

78 - Processo n. 02471/12 – Aposentadoria  
 Interessada: Neuza Morro - C.P.F n. 493.061.549-68  
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15  
 Assunto: Aposentadoria - Estadual  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

79 - Processo-e n. 07199/17 – Pensão Civil  
 Interessada: Celia Alonco de Queiroz - C.P.F n. 740.413.042-53  
 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

80 - Processo-e n. 07196/17 – Pensão Civil  
 Interessado: Valdivino Lopes Gomes - C.P.F n. 190.609.559-00  
 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

81 - Processo-e n. 06587/17 – Reserva Remunerada  
 Interessado: José Ezimal da Silva - C.P.F n. 386.354.104-91  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: reserva remunerada  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

82 - Processo-e n. 06590/17 – Reserva Remunerada  
 Interessado: José Vasconcelos Guerra - C.P.F n. 101.963.824-91  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Reserva Remunerada  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

83 - Processo-e n. 04709/16 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão  
 Interessado: Marco Antônio de Castro E Outros  
 Responsável: Marcus Edson de Lima  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

84 - Processo-e n. 07250/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Daiane Cassia de Oliveira Schulz - C.P.F n. 849.810.752-00  
 Responsável: Nilton Caetano de Souza - C.P.F n. 090.556.652-15  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2015.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

85 - Processo-e n. 07254/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessados: Nelzete Sanches E Outros  
 Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n.001/2014.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

86 - Processo-e n. 07256/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Cláucia Sales Avelino - C.P.F n. 733.989.502-72  
 Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - edital Concurso Público n. 008/2016.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

87 - Processo-e n. 06905/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Geovany Pedraza Freitas - C.P.F n. 000.254.992-11  
 Responsável: Hans Lucas Immich - C.P.F n. 995.011.800-00  
 Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

88 - Processo-e n. 06054/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Regiana Rocha de Oliveira - C.P.F n. 854.493.002-63  
 Responsável: Marcus Edson de Lima  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015  
 Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

89 - Processo-e n. 06045/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessado: Danilo Lima Monteiro E Outros  
 Responsável: Marcus Edson de Lima  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
 Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

90 - Processo-e n. 06048/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessado: Jeferson Jairo Sousa de Oliveira E Outros  
 Responsável: Valdenice Domingos Ferreira - C.P.F n. 572.386.422-04  
 Assunto: Análise de Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

91 - Processo-e n. 07121/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário  
 Interessada: Edna Gina dos Santos E Outros  
 Responsável: Thiago Leite Flores Pereira  
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Edital n. 01/2016.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

92 - Processo-e n. 05420/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Procedimento Seletivo Simplificado  
 Interessada: Maria Cristina Simões dos Santos E Outros  
 Responsável: Jailson Ramalho Ferreira  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão edital de Concurso Público n. 001/2011.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

93 - Processo n. 01062/12 – Aposentadoria  
 Interessada: Adenilda Medeiros da Costa  
 Responsável: Valdir Alves da Silva  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Origem: Secretaria de Estado de Administração  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

94 - Processo-e n. 05466/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Aparecida Simão Vieira - C.P.F n. 258.443.342-72  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

95 - Processo-e n. 06535/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Jonaci Silva Sousa Furtado - C.P.F n. 238.871.253-04  
 Responsável: Universa Lagos  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

96 - Processo-e n. 06867/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Cleusa Barichello - C.P.F n. 460.878.180-49  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

97 - Processo-e n. 05585/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Iracy Paulina Barbosa - C.P.F n. 312.977.732-68  
 Responsável: Carlos Cesar Guaita  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

98 - Processo-e n. 00927/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria de Aquino Ferreira Oliveira - C.P.F n. 193.672.283-68  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

99 - Processo-e n. 04629/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Dulce Cambuy Siqueira - C.P.F n. 282.558.952-72  
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

100 - Processo-e n. 05479/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Marlene Patricio da Silva - C.P.F n. 811.463.537-15  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

101 - Processo-e n. 06263/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Elita Ferreira de Alencar Teixeira - C.P.F n. 327.020.002-15  
 Responsável: Claudio Rodrigues da Silva  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

102 - Processo-e n. 05606/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Quelita Rafael dos Santos - C.P.F n. 619.893.636-87  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

103 - Processo-e n. 06257/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Nilce Maria Pertussati Teixeira - C.P.F n. 286.373.212-91  
 Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

104 - Processo-e n. 06258/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Lima Bezerra - C.P.F n. 287.972.562-34  
 Responsável: Rogério Rissato Junior - C.P.F n. 238.079.112-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Jarú  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

105 - Processo-e n. 06279/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Adelina Angelica Okamoto - C.P.F n. 308.831.721-00  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

106 - Processo-e n. 06639/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Josenide Carolina de Lima - C.P.F n. 470.266.182-53  
 Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

107 - Processo-e n. 06534/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Gilberto Marques Leal - C.P.F n. 103.081.564-04  
 Responsável: Sansão Saldanha  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

108 - Processo-e n. 05611/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Izirene Andrade Costa Araujo - C.P.F n. 880.808.627-53  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

109 - Processo-e n. 06260/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Valmiria Marcia Cordeiro de Oliveira - C.P.F n. 708.141.126-68  
 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

110 - Processo-e n. 06628/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Marinete Vasconcelos Vacaro - C.P.F n. 339.598.972-00  
 Responsável: Universa Lagos  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

111 - Processo-e n. 06640/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Valdeci Gomes de Amorim - C.P.F n. 108.751.901-20  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

112 - Processo-e n. 02738/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Eliete Andrade Pereira - C.P.F n. 422.435.992-87  
 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - C.P.F n. 559.661.282-00  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

113 - Processo-e n. 06635/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Jacira Neves Campos - C.P.F n. 152.119.592-72  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

114 - Processo-e n. 04722/17 – Aposentadoria  
 Interessado: José Mário do Carmo Melo - C.P.F n. 142.824.294-53  
 Responsável: Roney da Silva Costa  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

115 - Processo-e n. 05486/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Jose Joaci Bastos - C.P.F n. 029.004.914-87  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

116 - Processo-e n. 05591/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Vera Lucia de Oliveira - C.P.F n. 049.957.648-95  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

117 - Processo-e n. 06531/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Maria Do Socorro de Paula Gomes Peixoto - C.P.F n. 340.558.512-00  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

118 - Processo-e n. 05020/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Manoel Mendes Ferreira - C.P.F n. 080.141.832-15  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

119 - Processo-e n. 05013/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Palmira Eva Aristides Soares - C.P.F n. 335.827.009-25  
 Responsável: Roger Nascimento dos Santos - C.P.F n. 071.868.017-06  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

120 - Processo-e n. 06636/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Jorge Valerio Soares - C.P.F n. 314.806.837-87  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

121 - Processo-e n. 06530/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Marcos Antonio Dantas Bezerra - C.P.F n. 112.110.834-20

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

122 - Processo-e n. 05607/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Ilma Andrade Garcia - C.P.F n. 315.827.962-20  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

123 - Processo-e n. 06524/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Clara Edna Teixeira Vasconcelos - C.P.F n. 497.063.499-87  
 Responsável: Univera Lagos  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

124 - Processo-e n. 06519/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Virginia de Jesus Lagares - C.P.F n. 106.533.842-20  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

125 - Processo-e n. 06631/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Inez Levorato Sigoli - C.P.F n. 638.824.932-91  
 Responsável: Roney da Silva Costa  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

126 - Processo-e n. 05467/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Carmem Isalina de Padua - C.P.F n. 595.645.399-00  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

127 - Processo-e n. 05465/17 – Aposentadoria  
 Interessado: Mauricio Miguel Faria Brasileiro - C.P.F n. 278.957.696-34  
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

128 - Processo-e n. 06527/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Deuzilda Oliveira e Silva dos Passos - C.P.F n. 314.739.621-53  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

129 - Processo-e n. 06875/17 – Aposentadoria  
 Interessada: Aresia Sahar de Oliveira - C.P.F n. 219.747.722-68  
 Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

130 - Processo-e n. 05592/17 – Aposentadoria  
Interessada: Tania Maria da Rocha Bezerra Oreyai - C.P.F n. 205.571.244-68

Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

131 - Processo-e n. 06525/17 – Aposentadoria  
Interessada: Emilia Kohara Melchior - C.P.F n. 105.424.341-72  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

132 - Processo-e n. 06533/17 – Aposentadoria  
Interessada: Maria Suely Souza Lages - C.P.F n. 107.496.752-68  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

133 - Processo-e n. 05619/17 – Aposentadoria  
Interessada: Max Sebastiao Barbosa - C.P.F n. 308.713.366-34  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

134 - Processo-e n. 06269/17 – Aposentadoria  
Interessada: Cesinelia Oliveira de Souza - C.P.F n. 090.916.102-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

135 - Processo n. 00092/95 – Pensão Civil  
Interessado: Oswaldo Piana Filho  
Responsável: Jose Carlos Vitachi - C.P.F n. 115.467.279-49  
Assunto: Pensão - Oswaldo Piana Filho  
Origem: Sem jurisdicionado  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

136 - Processo-e n. 06261/17 – Pensão Civil  
Interessado: Adelson de Almeida Alves - C.P.F n. 802.112.241-20  
Responsável: Maria José Alves de Andrade  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

137 - Processo-e n. 06887/17 – Pensão Civil  
Interessado: George Carlos Pinheiro da Silva - C.P.F n. 408.107.632-49  
Responsável: Universa Lagos  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

138 - Processo-e n. 06516/17 – Pensão Civil  
Interessada: Ana Claudia dos Santos Mendes - C.P.F n. 277.156.632-04  
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

139 - Processo-e n. 03833/17 – Pensão Militar  
Interessada: Ayra Owner Santucc Ramos - C.P.F n. 044.681.702-39  
Responsável: Roney da Silva Costa - C.P.F n. 204.862.192-91  
Assunto: Pensão policial militar  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 29 de janeiro de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara